

## **RESOLUÇÃO CES/PR nº 001/2023**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 303ª Reunião Ordinária, em 15 de fevereiro de 2023;

Considerando a Resolução CES/PR nº 013/2022, que aprova o Regulamento da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;

Considerando a Resolução CES/PR nº 014/2022, que retifica a Resolução CES/PR nº 013/2022;

Considerando a necessidade de retificação de informações contidas nas supracitadas Resoluções

### **RESOLVE:**

Retificar a Resolução CES/PR nº 013/2022 e retificar a Resolução CES/PR nº 014/2022, conforme disposto abaixo:

**Art. 1º** Onde se lê no caput do art. 10, da Resolução CES/PR nº 013/2022, “no período de 01/11/2022 a 31/03/2023”, leia-se “no período de 01/11/2022 a 06/04/2023”.

**Art. 2º** Onde se lê no §1º do art. 10, da Resolução CES/PR nº 013/2022, “na respectiva Regional de Saúde”, leia-se “no respectivo município”.

**Art. 3º** Onde se lê no no §3º do art. 11, da Resolução CES/PR nº 013/2022, “na respectiva Regional de Saúde”, leia-se “no respectivo município”.

**Art. 4º** Onde se lê no §5º do art. 11, da Resolução CES/PR nº 013/2022, “07/04/2023”, leia-se “10/04/2023”.

**Art. 5º** Onde se lê no §4º do art. 12 da Resolução CES/PR nº 013/2022, “no período de 01/11/2022 a 31/03/2023”, leia-se “no período de 01/11/2022 a 06/04/2023”.

**Art. 6º** Onde se lê no §5º do art. 12 da Resolução CES/PR nº 013/2022, “na respectiva Regional de Saúde”, leia-se “no respectivo município”.

**Art. 7º** Na Programação do 1º dia do art. 23 da Resolução CES/PR nº 013/2022, acrescente-se “10h às 16h – Credenciamento de convidados(as)”.

**Art. 8º** Na Programação do 2º dia do art. 23 da Resolução CES/PR nº 013/2022, acrescente-se “10h às 12h – Credenciamento de convidados(as)”.

**Art. 9º** Onde se lê no art. 28 da Resolução CES/PR nº 014/2022, “no sítio eletrônico da Escola de Governo” leia-se “no sítio eletrônico do CES/PR”.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

**Rangel da Silva**

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 001/2023 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**César Augusto Neves Luiz**

Secretário de Estado da Saúde do Paraná